

1845

70

F. S.

Mun. Municipal da Villa de Lagos Comarca do
Norte da Provincia de Santa Catharina

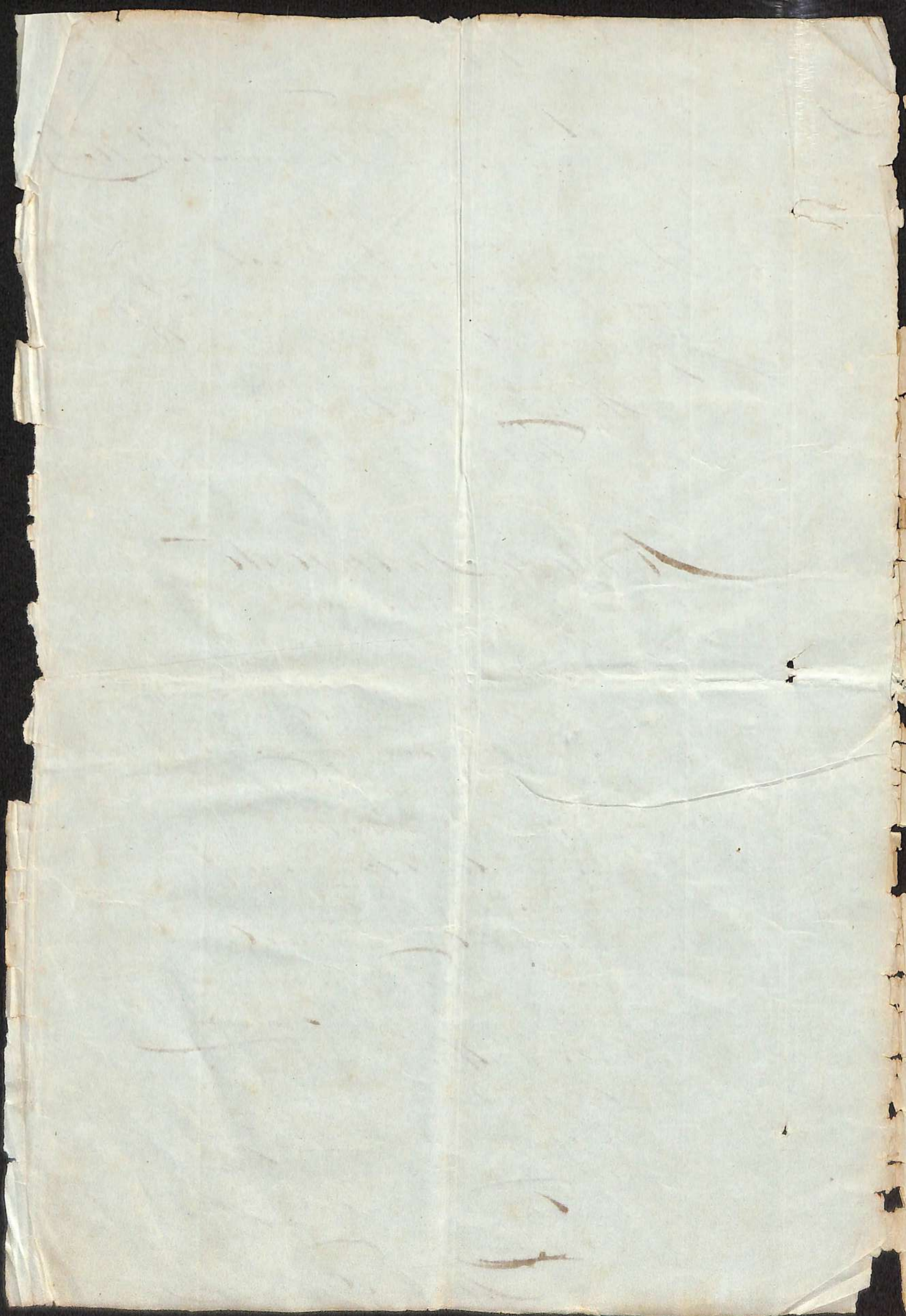
39

Major Francisco Borges do et
maral e Castro.
Joaquim da Costa Varrella.

Autos de Libello Civil de (Migra
Procuração

Termo do Nascimento
do Nro Senhor Jesus Christe mil
seto centos e quaranta cinco annos,
nos dias duas de maio de julho de dito
anno, nesta Villa de Lagos Comar-
ca do Norte da Provincia de San-
ta Catharina, em publica Audi-
encia deste Juizo pelo tutor e
Major Francisco Borges do et
maral e Castro, me foi entre quim-
mo Titicas, Custodio de uma Con-
silia de Libello, com dois documen-
tos juntos para offeito de se seguir
os termos de huma e testão de Li-
bello Civil de Procuração, que
se tudo o que arde ante seguir, e que
para contentar se este em thocao: Eu
Matheus Gomes da Silva, Escrivão que
o escrevi e assigno.

Matheus Gomes da Silva



que o sup.^{do} seja notificado p.^o
comparassem neste Juiz, e ahi
apresentar hum papel de tra-
cto que o sup.^{do} passan ao sup.^{do}
quando se augmentou p.^o o
Proc.^o de S.^o Paulo, e avista-
disto p.^o estar o sup.^{do} suas
contas, tudo de baixo de re-
sellio no caso de não compa-
rarem, que expore

N.^o 1 - 1150
Pg. cento e cento e seis do Livro.
Lago 11 de julho de 1845

R. M. C.

Gonçalo

Lago

Citem para o dia 26 do-
Correspondente, e horas da manhã
Lago 23 de Junho de 1845
Costa

João Borçy do Am. Castro

João Antonio Pintor, o frei
al de Justiça da cidade de Lago

Certifico aqui to por quem como
fui aonde vive e mora To ag.^o da
Costa e a villa mais ho aonde
em casa de seu a sua Alcaide
Tha dora por lo do o Coste
da Costa e a villa que he ha
bem se a villa e a villa
he villa. que se a villa e a villa
Lago que se a villa e a villa
23 de Junho de 1845

Constantino Xavier de Louisa Escri-
vã do Fois de Bar da Villa de Lagos
Comarca do Norte da Provincia de
Santa Catharina 1

Carta que serve de Protocolo da
Adm. e as deste Fois nelle encon-
trei o sumo de ppaõ cancelhados
em tre partes como antes o Sargen-
to Mór Francisco Borges de Anna-
ral e Castro e Rôo Praquim
da Costa Varela do thesor for-
ma, e em annua seguinte - Termino
Des trinta dias de mais de ppi-
mho de mil oitocentos e qua-
renta e cinco annos nesta
Villa de Lagos Comarca do
Norte da Provincia de Santa
Catharina, em publica e li-
ral Audiencia que affi-
tes, partes e das ppoa cura-
dors fazendo setava em ca-
da de sua morada o Fois de
Bar Superior e Legadao q
a quem Rodriguez affi-
ca e Castro e Rôo Praquim
e o Sargento Mór Francis-
co Borges de Annaral e -

de real e basto por elle se-
guirida a ditot' por que tra-
ria citade para a presente
Audien'cia a Potquim sales-
to Varella para se apresentar
em joio hum papel de tra-
to que o author se con-
viesse quando desta Pro-
vincia se imgron para or-
de Sao Paulo pelo e qualo-
huio de Administrador
na sua Fazenda dos Bor-
quax d'este Terro: que pos-
se elle por servico mandada-
do apregoar e qua Comparsa
cinda se tratare dos indios
Concellarios exhibindo
em joio d'ito papel de
trato e entrando o por
sa se da Citacao que ao
presente nova d'ito Lito
cinda apregoado na for-
ma do estillo correspondente
o Treo em sua propria
pessoa e entrando o por
a Concellar as partes fa-
cendo-lhe ver o Treo
que se proximario se segue
os nao pode Concellar, e
mandou de duas partes
as subdoens que por qual-
quer via passarem pedidas
e ouve de Treo por con-
cluido que assignaram com

que assignou com as partes.
Sen Constantino Xavier de
Souza Escrivão que o escreveu
Costa = Francisco Berço doct-
maral e Castro Paquim
da Costa Varella = Nada-
mais nem umas de conti-
nha e declarava em dito
Termo de Audiencia de ma-
do de Audiencia de maõ Con-
cellhados o qual por lembran-
ça tornei no meu Protoco-
lo e aqui o lancei por estimo
e ao mesmo me reportou
meo prode e cartorio nesta
Villa de Loxos com arca do-
cto do Provincia de San-
ta Catharina aos quatro
dias do mes de julho de mil
oitocentos quarenta e cinco
annos. Sen Constantino
Xavier de Souza Escrivão
do Juizo de Paz que o escreveu
e assignou

O Grez

Constantino Xavier de Souza

N.º 1 - 320

To. trezentos e vinte e seis de L.º

agosto de julho de 1845

Conrado

Paes
Paes

Alto. Luiz Municipal.

Dir. o Major Fran.^{co} Borges do Amaral e Castro do Tr.^o
dita Villa, que elle quer fazer citar a Joaquin da
ta Varilla, para aprimeira deste Juizo fallar a hum
libello civil, nos artigos do qual muthor exporã o
suplicante asua intencão, ficando logo citado
para todos os mais termos, e actos judiciaes,
atẽ final sentença, e sua execucao, e vinda,
rematacao, remissao, e abaliacao, e adjuica
cao de bens. //

Site se Naforma

requerida Lage. P. a. se digne mandar, que
2 de Junho de qual quer Official de Justica
1845 fizeas cite aos sup. para todo orfe
rido, e espera. //

R. M. C.

Fran.^{co} Borges do Amaral e Castro

Joze Antonio Pinheiro Juiz de Justica
Cavilla de Lagos

Certifico por este por quem como Sita a
Joze da Costa varrêta por todo o com-
mundo de quitação veta que bem a
em ter de e fionto ficou o thesorito
he ver de que deu fe villa de Lagos
8 de Julho de 1845 Joze Antonio - Dest - 100
Pinheiro

Por via de Libello nivel da o A.
o Ellyer Fran. Borges do Amaral e
Castro, contra o Res Joaquim da Co-
sta Linsella, por esta ou melhor forma
que em Directo for.
E. S. N.

1.º

P. que o A. em o anno de 1840 seguiu desta Villa para a Prov. de
S. Paulo, deixando sua Estancia de criar animaes vacunos
e cavalares ao Res como Administrador de seus bens, pas-
sando-se de todo o tracto hum papel, que ficou em poder
do Res para em tempo competente liquidar contas com o
A. avista dos bens entregues ao Res.

2.º

P. que o A. fez entrega de sua Estancia ao Res, com seis escr-
vos, bem apim seiscentas e setenta rezes de criar allem de
mais dois rezeiros q. o A. não contou, e trezentas e setenta
eguas de criar, e mais utensilios de sua fazenda para no
regresso do A. o Res prestar-lhe contas, a que lhe apresentou
não foi possível.

3.º

P. que ficando o R. obrigado a apresentar humo conta ex-
p. do numero de animaes que marcasse todos os annos,
não foi possível apresental-a, tendo unicamente
apresentado hum numero bast. limitado, isto m. do
anno de 1843, como se vê pelo docum. A.º 1.º, não
sabendo o A. solucar alguma das mais marcações
dos annos anteprecedentes a este.

4.º

P. que o Res dispor das criações vacunas em grande
numero de trezentas e setenta e oito allem de mais dois rezeiros
que o A. não contou, e cento e setenta eguas de criar, e
se apresenta o R. hum limitado numero como bem se mon-
tra pelo docum. A.º 2.º; e por consequencia instituiu-se

instituíse hum domo para dispor de todos os bens do
A., quando unicamente oth. não hira mais que hum
Relador para em tempo competente prestar seus contos
ao A., o que the opeyente não oler, e

inda mais.

5º

P. que deixando o A. seus escravos para os serviços de
sua casa, oth. seguiu para Santa Catharina e ao re-
gocio levando hum escravo do A. de nome Antonio
de Vaca, e pelos maos tractos e pancadas que deu
em este escravo requetou the amorte; quando
nenhuma ordem tinha oth. para tirar hum só escravo
dos serviços da casa do A.: tanto que tendo o A.
deixado nesta V. hum Pro. Barth. ag. oth. deveria
entender-se para com facult. de the praticar q. q.
actos, não oler em tempo algum, e por consequente
achar-se oth. responsavel pelo valor de 600000\$,
custo este em que estava oth. escravo ao A.

6º

P. que deixando o A. no numero destes escravos hum
negro de nome Luiz de Vaca, tão bem pelos
maos tractos e pancadas que oth. des nesta escrava
previo the amorte, tanto que andando oth. escravo
fugido, e apaspendo, oth. meteo em fechos
e por ^{taes} vezes pindurava por castigos, e por tanto
este oth. responsavel pelo valor de 600000\$, valor
em que o A. estimava sua escrava.

7º

P. que em numero de libertos, que deixou o A. em
sua Estancia entregues aoth. não hi possivel dar
ao A. humo definição destes escravos, só sim
apresentando hum excopto numero que venderam
como se ve pelo docum. ^{to} 2º, e por aqui

agui bem se collige, que o R. não fez mais do que ex-
banjar, e consumir este grande numero de Animais,
que pelo modesto preço de 100000 R. os vacunos, e os
50000 R. os cavallares, achou-se o R. levado na quan-
tia de 4:180000 R.

8º

P. que está o R. responsavel a indenizar ao A. a quantia
de 5:580000 R. total em que montão os prejuizos
em que o A. se acha levado / salvo quando o R. apre-
zente Documentos authenticos por onde se conheça
não estar responsavel / e nestes termos e nos
melhores del Direito, expere o A. ser recebido o pre-
zente Libello, e aprel julgado e provado, ser o R.
pelo interdicto Julgador condemnado na satisfacão
da mencionada quantia emas custas em dobro por
la maneira com que estão postados como he.

P. V. e F.

P. R. e Custas de
Justiça.

Com todos os P. R. e N. e
com dois Docum^{tos} Nos 1º e 2º.

Fran. Jorge de Al. Castro

Dec 10

[illegible]

Laos tres de Junho mil e oitenta
e cinco. E em
Matthias Gomes da Silva Sabellino
que o escreveu e assignou em publico
e caro.

1

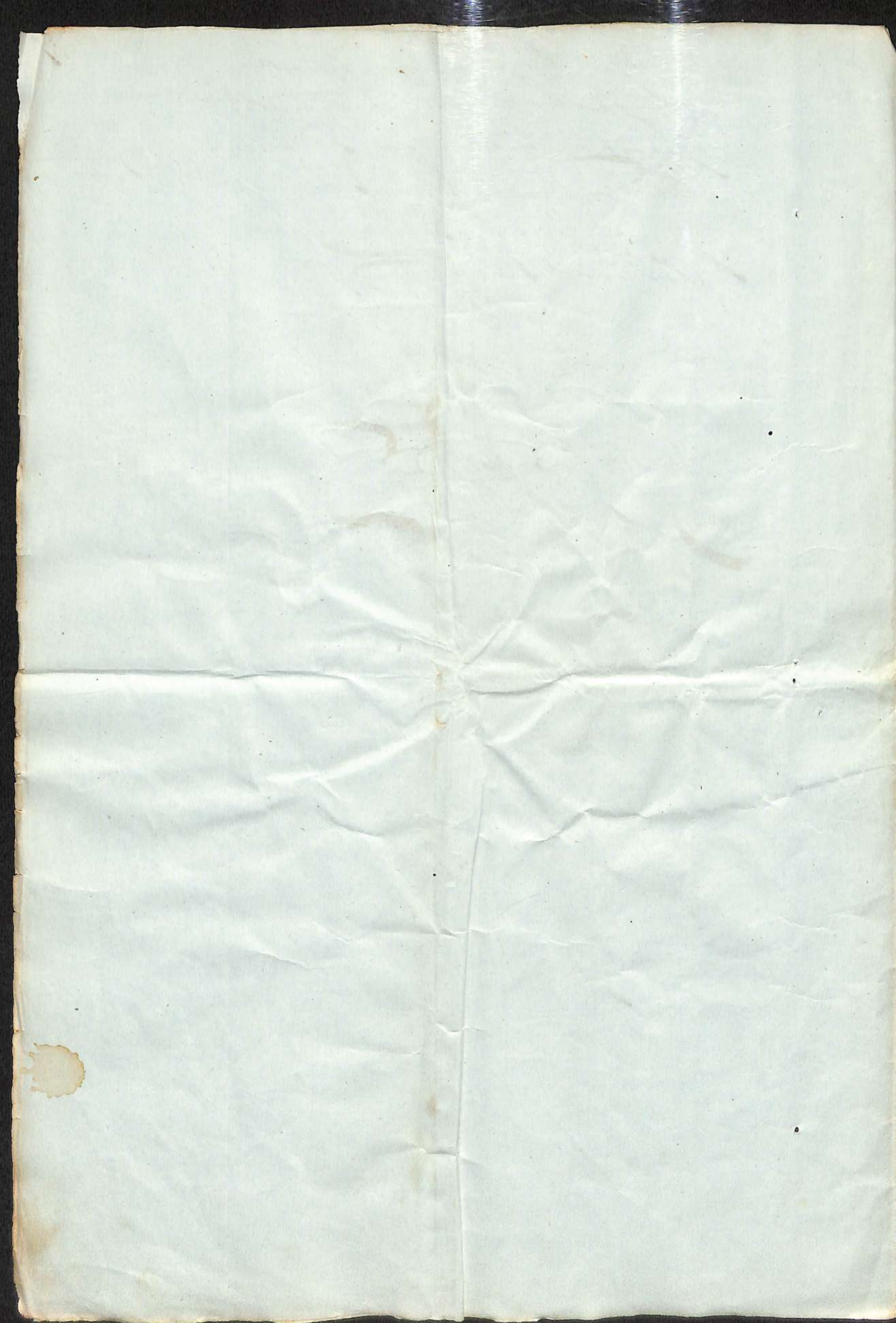
Em f. de Junho de 1805
Matthias Gomes da Silva Sabellino

Concluindo este documento de
amarcas e do seguinte - se o reco-
nhecerem em todo o lugar seguinte -
Reconheço a letra e assignatura
de outro supra de propriedade de Jo-
quim da Costa e outro Julco-
nhecerem em todo o lugar seguinte.
Villa de Lagos tres de Junho de
mil e oitenta e cinco. E em
Ouro de Ouro de Ouro de Ouro.
tudo o signal publico - O
Sabellino e Matthias Gomes da
Silva - Nada mais me
mora de Outubro e de-
clarava em todo o documento
e reconhecerem em todo o lugar
agora em f. de Junho de 1805
e presente apud em
publico forma tirado de
proprio Original que me

me dyor to. Villa de Lagos cin-
co de Junho de mil eito e oitenta
quarenta e cinco: Eu o Ma-
rquês de Sousa e Silva Tabelião do Estado
que ou euvi e assignei em
Publica e para



Eu o Ma-
rquês de Sousa e Silva



10.
Sulliva
Fe.

Docum. No 20

Assente dos annos que lutho
Vendo de Lutho Major Fran-
cisco Borges que eu sou ovi-
dor a elle. Venci hum Boi qua-
ra a Lutho Margarida por
doze mil reis. Venci hum para
o Lutho Antonio Dionisio por
dez mil reis. Venci dois para
o Lutho Lourenço por onze mil
reis cada hum. Venci dois por
por nove mil reis cada hum.
Venci hum Boi para Ma-
ria esticia por nove mil reis.
e hum e lutho de sobre annos,
que dei por hum annos de via. Os
Bois de quatro annos, e os outros
de tres annos. Venci hum Boi
para o Lutho Joao de Almeida
por nove mil reis de Cores annos,
Venci seis annos de Solto, a seis
mil que adianta e annos de seis
Dois a lutho patricas e annos hum
Numero hum - cento e annos. Elle
Quatre cento e annos de Solto.
Dois tres de lutho de mil reis em
força de lutho e annos - Cores annos
Cores annos. Nada mais que annos
de continha e de lutho em di-
tamento de qual agui bem
especificamente extende a lutho

apresenta. Publica por me a aural
me Reguato. Villa De Lagartos
de Public de Milgato cento qua-
renta cinco. Du Martinus Bonus
de Silva Tabulatio que o u erui
e aniqui me publico e raro

Impt. M. S. de vero
Tabulae Mathematicae Canonicae

Concluindo este documento de tres
supra, de qua se o reconheci-
to seguinte = Reconheco a letra
e assinatura deste documento
de appoio de Joazeiro de
Cartera Varela Filho com o intuito
que della trata. Pella da Lage
Linceo de fecho de mil oitenta e
trinta e quatro mil e cinco e de
quatro de = Estava o signal
Publico = O Testemunho e Testi-
as Juntas da Letra = e nada ma-
is nem menos se continuou
e de clarava com oita reconhe-
cimento e qual se acha expa-
rado em dito documento;
no qual me puzo. Pella
da Lage e Linceo de fecho

Julho de mil oitocentos e qua-
renta e cinco. Eu Mathias
Joaquim Silva Tabolinho que
o escrevi e assinari *De Gratia*

Eu Mathias Joaquin da Silva
Tabolinho

Procurador e escrevi
neste de Libras

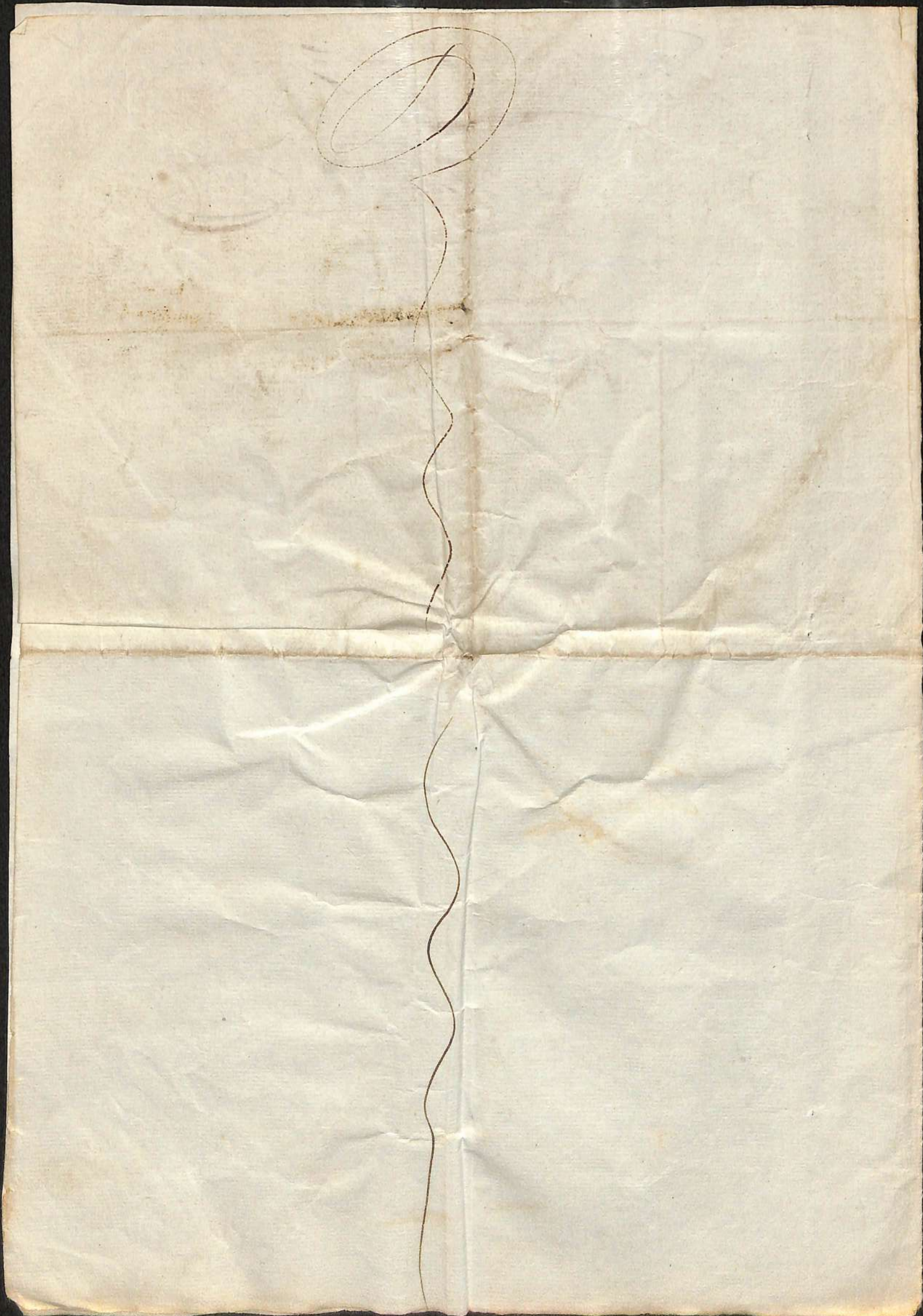
Assim deus so sabe de julho de mil
oitocentos e quarenta e cinco an-
nos, nesta Villa de Lagos Comarca
do Norte Província de Santa Ca-
tharina em Publica e geral stu-
diouza, que nos ~~testes~~ ^{testes} ~~quartis~~ ^{quartis}, e
sua Procuradoria ~~estava~~ ^{estava}
em Caras de sua ~~residen-~~
cia e Juiz Municipal ~~obedi-~~
ente Antonio Custodio Machado,
neste compareceu o Major Fran-
cisco Borges de Almeida e Castro,
acordando a esta ~~causa~~ ^{causa} feita ao
Rio Joazeiro de Costa e Silva,
para lhe pagar a quantia de
cinco Contos quinhentos e oitenta

[illegible]

Comenda da Silva Encima que os -
cunha a seguir

Martins Comenda da Silva

P



M. Surfuis M.

N.º 4 - 418.º
P. cento e cinquenta reais e setenta e cinco
Lagos 10 de julho de 1845
Gouraga
Lagos

Com o divido dequite. Negocio
fazer com Vista ad. que o
Super. de g. sur g. de
todos os Autos. Com duas
de manancia e g. de servico.
Vista de Lagos 10 de julho de 1845.
Mathias Gomes da Silva

Deu a Vista dos Autos
Vista de Lagos 12 de julho
1845.
Mathias da Silva

De Vista

Por duas vezes de 10 de julho
de mil oitenta e cinco que por cento e
cinco, vista de Lagos e o
marca do Norte do Rio
Cia de Santa Catharina for
co estas e Autos Com Vista ao
Rio Jaguaim da Costa Brasil.
Por vista de vista a cur vista
dian. Em Mathias Gomes cadil-
vo e servico e g. de servico
e servico
Mathias Gomes da Silva

14
On Vista a San Juan 1845



*Dei o Sarg.^{mo} Francisco Borges do
Amaral e Castro Juncillario deste Ter-
mo que movendo humma occaso de Re-
leito Civil de reavidaçao com Joaquin
da Costa Varella tambem morador des-
te Termo, della quer dirisitor por se
leaver conposto amigavelm^{te}, com o
mesmo, e por isso*

Junta dos Autores

*Como Pedro Lage P^{te} a ~~de~~ que jura tambem esta
16 de 76^{to} de 1845 - aos autos se tome por Termo*

Silva

*sua existencia com as decla-
raçoes de sua conprovaçao, e
pelo que*

*Villa de Lagos 16 de Setem-
bro de 1845*

*C. P. M. e
Francisco Borges do Amaral e Castro*

Termo de Christuaria e com
provisões assignadas.

Nos dias e dias do mês de
Setembro de mil oitocentos
quarenta e cinco annos nos
esta Villa de Lagos com arca-
do e Norte Provincial de San-
ta Catharina em um Car-
torio pelo Christuaria Sar-
gento e Mor Francisco Bar-
queto Amoral e outro, me
foi entregue humra sua
Petição Deyachaga em
que dize a da Accão de
Prindiveação que mo-
via a Joaquina da Costa
Varilla, yuto nos me-
foi dito que dize a de ho-
je para sempre e dape-
rente Accão de Prindi-
veação, que movia con-
tra Joaquina da Costa
Varilla e sua mulher,
que he o presente termo,
ficando dita Cauca em
perpetuo e reguimento,
e pagando o Christuaria as
custas dos Autos, e de como
assim o dize assignar

Eu Mathias Gomes da Silva
 e o seu filho João
 vs
 Fran. Borges do Amaral Castro

Carta que este Autor pre-
 gado do Sello de doze dobras. Di-
 gna 16 de Feb. de 1845
 Silva

N.º 1 — 1744
 P. mil quatro cento e quarenta reis
 do Sello. Digna 16 de Feb. de 1845
 Gauraga Tapos

Debr. am

Elogo no mesmo dia, mui-
 tando um mo cartorio fago
 este Autor Conchubos as Ju-
 re Municipal o Sello de
 do doze dobras, de que
 para constar fir este termo.
 Eu Mathias Gomes da Silva,
 Escrevo que o

Tapos

Fulgo pro sentença o termo de
 ditada e cumprimento. am-
 gure a 15 de 2.ª que bradava
 em juizo de los e se e feto.
 P. gos os legos pelos dig-
 ti-

Diz o ten tey Villa de La ggy
16 de 76^{to} de 1845.
João Thomaz e Souza

Bata

Logo no mus mo dia, mu, e
anno, me mo Cartorio pelo
Jure Municipal me fôrão
entregues este Actas com
San Sentença e outro Supra
de que fôr este termo. Com
Mathias Gomes da Silva, Envi-
vado que o recebeu

Certifico intimar a Senten-
ça e outro Supra, ao Kirintu-
te, e Kirintido. Villa de Enges
16 de 76^{to} de 1845

Mathias Gomes da Silva

Conta

A. R.	1.980
Tro. 15 50 ..	1.200
Cert. Silb.	1.590
Ref.	800
Int.	800
Sum.	1.200
	7.570
Cta.	450
	8.020
Jilva	

Visto em correições. Os docum^{to}s n.ºs 1.º e 2.º,
de 8 e 11 foram individualmente
admittidos em juizo sem sellos, pelo
q. mando q. seja estes autos presen-
tes a Collectoria Geral p.^a arrecada-
ção do sellos dos d. docum^{to}s, e censu-
rendo as J.^{es}. Escri^{ta}. q. os admittidos,
thes advertido q. se ~~pagará~~ effec-
tiva a responsabilidade sempre q. os Escri-
vas, e Juizes admittirem em juizo
papios sujeitos ao sellos sem o pagam-
to. Lei. de. 19 de Junho.
de 1862. Joaquim José Henriques

Comprado-se. Cidade de Lages 3
de Fevereiro de 1863

Servira das Jtas

Sendo estes autos posteiros ao Regulamento de
 20 de Abril de 1864, he por isso requi-
 to a revahidacao e multa, pelo que multa
 ao Escrivaõ Mattias Gomes da Silva q. de
 dez mil reis por jactar os decan^{los} a 28 e 29
 de mar. utram delictos, passando-se manda-
 do contra os lreiros do Juizo Major Fran-
 cisco Noronha de Oliveira e Castro p. pagarem
 a revahidacao de 2000. Collectoria de Rendas
 e Varioses da Cidade de Lagoa 20 de Jan.
 de 1865
 O Collector e Juiz Antonio Chaves de A.

